



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Estado de São Paulo**

Cerqueira César (SP), 30 de abril de 2020.

**Ofício nº. 102/2020**

**Ilmo Senhor Diretor Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo – CORE/SP**

Venho por meio deste, cumprimentá-lo e, por oportuno, apresentar nossas considerações, com relação a pandemia do COVID-19 que vem assolando nosso país e o mundo, diante da declaração de emergência da Organização Mundial da Saúde – OMS, Decretos Estaduais e Municipais, na tentativa de adotar medidas que minimizem o impacto e reflexos econômicos negativos, em que empresas e profissionais autônomos estão sendo os mais atingidos, o Município de Cerqueira César adotou algumas medidas na prorrogação de pagamentos dos impostos municipais e taxas.

Informo que o Decreto Municipal nº. 4.461/2020 prorroga a primeira parcela do ISS fixo, Taxa de licença e ISS taxista para o mês de setembro/2020.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Paloma Contrucci de Albuquerque Ferreira**  
**Analista Fiscal de Rendas e Tributos**

Ilmo Senhor  
**SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ**  
Diretor Presidente  
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4 4 6 1 / 2 0 2 0”

*Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento da Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Municipais nº 4.448, 4.450, 4.451, 4.452, 4.455 e 4.459 de 2020, onde dispõem sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado;

**CONSIDERANDO**, que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de São Paulo e do município de Cerqueira César devem gerar redução das atividades econômicas e consequente queda da renda das famílias;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os pagamentos da **1ª parcela** e da **parcela única** da Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2020, obedecendo o cronograma de data que segue abaixo:



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- parcela única: vencimento em 10/junho/2020.

- 1ª parcela: vencimento em 10/setembro/2020.

**Parágrafo único** - O contribuinte que optar pelo pagamento da parcela única ou da 1ª parcela conforme data do art. 1º acima, deverá seguir as seguintes orientações:

I - para pagamento nas Casas Lotéricas e atendimento interno dos bancos, deverá ser usado o carnê original;

II - para pagamento nos caixas eletrônicos e aplicativos de celular, deverá solicitar à Prefeitura, no setor de Lançadoria, a emissão de nova guia para pagamento.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas, conforme segue:

- 2ª parcela: vencimento em 10/junho/2020;

- 3ª parcela: vencimento em 10/julho/2020;

- 4ª parcela: vencimento em 10/agosto/2020;

**Parágrafo único** – O contribuinte deverá utilizar as mesmas guias constantes no carnê enviado pela Lançadoria Municipal, devendo iniciar o pagamento pela segunda parcela.

**Art. 3º** - Os pagamentos poderão ser efetuados às redes bancárias autorizadas.

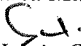
**Art. 4º** - Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. 349 do Código Tributário do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 4.443, de 14 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de abril de 2020.

  
**JOSE CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Mara Lúcia Ovíle*  
*Secretária Substituta*